



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Carneiro
PUBLICADO B.O.M.T. Borba
EDIÇÃO Nº 01 Ano I
DE 28/12/2001

LEI Nº 1329

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADJUDICAR IMÓVEIS E OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITOS REAIS DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a adquirir imóveis urbanos através de adjudicação judicial, unificar e ceder ao Colégio Pointer – Educação Integral S/C Ltda, inscrição no CNPJ sob o nº 00.904.138/0001-15, em regime de concessão de direito real de uso, dispensada a realização de concorrência pública.

Parágrafo único. Identificam-se os imóveis do Loteamento Jardim União, de propriedade da Empresa Imóveis União Ltda., pelos lotes nº 1 a 26 das quadras nº 01 e 02, lotes 1 a 16 da quadra 03, lotes 1 a 5, 23 a 28 da quadra 04, lotes 1 a 7, 18 e 19 da quadra 05, lotes 1 a 7, 19 e 20 da quadra 06, parte das vias públicas e da área verde correspondentes às quadras citadas.

Art. 2º. Destinam-se exclusivamente os imóveis à construção e implantação de instituição de ensino superior, médio.

Parágrafo 1º - A instituição de ensino deverá oferecer para alunos comprovadamente carentes de recursos, cuja renda per capita da família não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos por mês, 02% (dois por cento) do total das vagas oferecidas em cada vestibular, como bolsa de estudos, incentivando a participação de toda a sociedade nos cursos de que trata o "caput" do presente artigo.

§ 2º - Fica assegurado a eventuais interessados em construir suas próprias instalações escolares os mesmos direitos de receberem áreas públicas, desde que legalmente solicitadas e que suas presenças no município seja de comprovado interesse público.

§ 3º - A implantação e manutenção de cursos de nível médio só será autorizada e permitida pelo concedente se acima de 50% (cinquenta por cento) dos cursos superiores oferecidos estiverem regularmente em funcionamento, segundo as exigências do Ministério da Educação. Se houver descredenciamento acima de 50% (cinquenta por cento) dos cursos superiores

rodrigo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

oferecidos, automaticamente cessará a autorização objeto desse parágrafo, com o ad-referendum da Câmara Municipal.

Art. 3º. A outorga da concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização do Poder Legislativo.

§ 1º. O imóvel ora cedido fica gravado pela cláusula de impenhorabilidade, ressalvado autorização legislativa expressa para esse fim.

§ 2º. A instituição deverá entrar em funcionamento em 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do instrumento público de outorga, compreendendo-se a edificação das benfeitorias e a oferta mínima de 04 (quatro) cursos superiores.

§ 3º. É expressamente vedado a implantação de qualquer outra atividade que não a especificada no art. 2º desta Lei, salvo se decorrente da finalidade principal.

§ 4º. Durante a vigência da cessão, se a empresa outorgada vier a interromper suas atividades, por qualquer razão que seja, as edificações e benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias passarão a integrar o patrimônio público como forma de resarcimento pela utilização do bem cedido, independente de quanto tempo de efetivo uso tenha transcorrido.

§ 5º A concessão de que trata esse artigo fica condicionada à avaliação e aprovação pelo Ministério da Educação, quanto à qualidade e continuidade dos cursos agora e no futuro oferecidos. O descredenciamento pelo Ministério da Educação, acima de 50% (cinquenta por cento) dos cursos, será motivo justo para o rompimento dessa concessão.

Art. 4º. Em ocorrendo a paralisação das atividades da empresa, por impossibilidade da continuação da prestação dos serviços educacionais por qualquer motivo, os bens ora cedidos ou doados retornarão ao patrimônio Público do Município, amigável ou compulsoriamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2001.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal